

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Termo de Referência 27/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	MARCELO BITTENCOURT GODINHO	16/10/2025 11:00 (v 62.30)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		nº

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

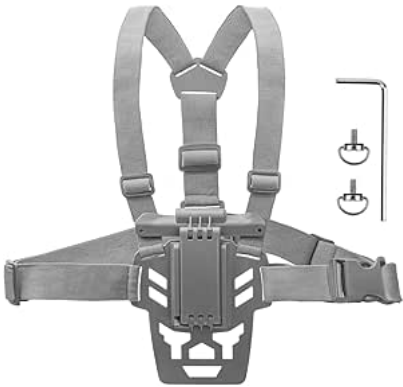
1.1. Aquisição de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPS), popularmente conhecidos como drones, baterias, acessórios, bem como materiais complementares como monitores, cadeiras, abrigos e óculos de realidade virtual., com o objetivo de serem empregadas no monitoramento e vigilância da Guarnição de Aeronáutica de Canoas (GUARNAE-CO), possibilitar o desenvolvimento de doutrinas para o uso de ARP no contexto da Infantaria da Aeronáutica, bem como para contribuir com a formação dos alunos do Curso de Operador Militar de Aeronaves Remotamente Pilotadas (COMARP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	ND	QTD	QTD MIN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
		 DRONE - DEVE APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: CÂMERA VISUAL: DEVE POSSUIR UM SENSOR VISUAL DE 4/3 CMOS, CAPAZ DE CAPTURAR FOTOS DE NO MÍNIMO 20MP E GRAVAR VÍDEOS EM ATÉ 4K, PROPORCIONANDO EXCELENTE QUALIDADE DE IMAGEM PARA DIVERSAS APLICAÇÕES. CÂMERA TÉRMICA: DEVE INTEGRAR UMA CÂMERA TÉRMICA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 640X512 PIXELS, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE CALOR E FACILITANDO A DETECÇÃO DE PESSOAS, ANIMAIS OU OBJETOS MESMO EM AMBIENTES DE BAIXA VISIBILIDADE OU À NOITE.						

		SER CAPAZ DE OPERAR EM CONDIÇÕES DE VENTO DE ATÉ 12 M/S E EM TEMPERATURAS VARIANDO DE -10°C ATÉ 40°C, GARANTINDO ESTABILIDADE EM CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DIVERSAS. ITENS INCLUSOS NA EMBALAGEM: O DRONE DEVERÁ SER COMPOSTO NO MÍNIMO PELOS SEGUINTE ITENS: 1 × AERONAVE THERMAL 1 × CONTROLE REMOTO COM TELA INTEGRADA 1 × BATERIA DE VOO INTELIGENTE 1 × CONJUNTO (KIT DE 3 BATERIAS EXTRAS) 1 × MÓDULO RTK DJI MAVIC 3 ENTERPRISE SÉRIES 1 × ALTO-FALANTE 3 × PARES DE HÉLICES 1 × PROTETOR DE GIMBAL 1 × CHAVE DE FENDA 1 × CARTÃO MICRO SD 64GB 1 × CARREGADOR DE BATERIA (PADRÃO BR) 1 × CABO DE ENERGIA 1 × CABO USB-C 1 × CABO USB-C PARA USB-C 1 × ADAPTADOR DE ENERGIA USB-C (100W) 1 × MALETA PROTETORA DE TRANSPORTE ESTAS CARACTERÍSTICAS GARANTEM QUE O DRONE SEJA A ESCOLHA IDEAL PARA MISSÕES QUE REQUEREM ALTA PERFORMANCE, PRECISÃO, E RESISTÊNCIA A CONDIÇÕES AMBIENTAIS DESAFIADORAS, COM EXCELENTE QUALIDADE DE CAPTURA E SEGURANÇA DURANTE O VOO. REFERÊNCIA DE MARCA - DJI MATRICE 30T						
		 DISPOSITIVO LANÇADOR DE CARGAS EXTERNAS PARA DRONE - DEVE APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE CARGA: DEVE SUPORTAR CARGAS DE ATÉ 500 G, PERMITINDO O TRANSPORTE DE DIVERSOS TIPOS DE ITENS, COMO EQUIPAMENTOS LEVES E PEQUENOS PACOTES, AMPLIANDO AS POSSIBILIDADES DE USO EM DIVERSAS MISSÕES. BATERIA INTEGRADA: O LANÇADOR DEVE SER EQUIPADO COM UMA BATERIA INTEGRADA DE 150 MAH, PROPORCIONANDO ENERGIA SUFICIENTE PARA OPERAÇÕES REPETIDAS. O TEMPO DE RECARGA COMPLETA DEVE SER DE						

		APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS, GARANTINDO EFICIÊNCIA E PRATICIDADE. AUTONOMIA DA BATERIA: A BATERIA DEVE PERMITIR UM MÍNIMO DE 300 UTILIZAÇÕES COM UMA ÚNICA CARGA, GARANTINDO LONGO TEMPO DE USO E REDUZINDO A NECESSIDADE DE RECARGAS FREQUENTES, O QUE CONTRIBUI PARA A EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES.						
2	106526	PESO E MANUSEIO: O LANÇADOR DEVE APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 75,9 G E PESO BRUTO DE 130,3 G, INCLUINDO ACESSÓRIOS, PARA FACILITAR O MANUSEIO E INSTALAÇÃO NO DRONE, GARANTINDO FACILIDADE NO TRANSPORTE E OPERAÇÃO. DIMENSÕES DO PRODUTO: AS DIMENSÕES DO LANÇADOR DEVEM SER: LANÇADOR: 8,8 CM X 9,6 CM X 2,7 CM; PÉ FRONTAL: 6,8 CM X 2,3 CM X 1,8 CM; PÉ TRASEIRO: 5 CM X 4,5 CM X 3 CM. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE POSSUIR DIMENSÕES DE 12,1 CM X 9,6 CM X 7 CM, GARANTINDO QUE O PRODUTO SEJA COMPACTO E FÁCIL DE TRANSPORTAR. COR: O DISPOSITIVO DEVE APRESENTAR COR CINZA ESCURO, GARANTINDO UM DESIGN SÓBRIO E ELEGANTE. TEMPO DE ESPERA: DEVE POSSUIR TEMPO DE ESPERA DE APROXIMADAMENTE 12 HORAS, GARANTINDO DISPONIBILIDADE PARA USO A QUALQUER MOMENTO, SEM A NECESSIDADE DE RECARGAS FREQUENTES. ESSAS CARACTERÍSTICAS GARANTEM UM LANÇADOR DE CARGAS EXTERNAS EFICIENTE E PRÁTICO, IDEAL PARA MISSÕES QUE EXIGEM O TRANSPORTE E LANÇAMENTO DE CARGAS LEVES EM AMBIENTES DESAFIADORES, COM PRATICIDADE E CONFIABILIDADE NO USO.	UN	339030	14	1	R\$ 356,53	R\$ 4.991,42
								

3	614916	REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR AQUÁRIO - DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: DISTRIBUIR SINAL PARA VÁRIOS APARELHOS AO MESMO TEMPO EM ÁREAS INTERNAS, DE 1 A 3 CÔMODOS, OU EM ÁREAS EXTERNAS EM UM RAIO DE NO MÍNIMO 10 A 25 METROS, QUE EQUIVALE A UMA ÁREA DE 1.000M². O POSICIONAMENTO ADEQUADO DA ANTENA EXTERNA RESULTA EM MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE SINAL PELA ANTENA INTERNA OMNI, AUMENTANDO A CAPTAÇÃO DE SINAL DO CELULAR E MELHORANDO A QUALIDADE NAS LIGAÇÕES E CONEXÕES DE INTERNET MÓVEL. INDICADO PARA INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, COMO ESCRITÓRIOS, GALPÕES, SUBSOLOS, GALERIAS, SÍTIOS E FAZENDAS. PARA UM BOM FUNCIONAMENTO, É NECESSÁRIO QUE HAJA SINAL FRACO NO LOCAL OU SINAL A MENOS DE 100 METROS DO LOCAL DA INSTALAÇÃO. O PRODUTO. POSSUI AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MARCA AQUÁRIO; CÓDIGO DO PRODUTO RP-2160; UPLINK DE 1920-1980 MHZ; DOWNLINK DE 2110-2170 MHZ; GANHO DE 60 DBI; CONECTOR N FÊMEA; FONTE BIVOLT / 5V 1.2 MA; FREQUÊNCIA DA ANTENA EXTERNA DE 1920-2165MHZ, GANHO DA ANTENA EXTERNA DE 14 DBI, CONECTOR DA ANTENA EXTERNA N FÊMEA E PESO DO KIT DE 2,0 KG. ITENS INCLUSOS: REPETIDOR DE SINAL RP-2160 AQUÁRIO, CABO DE 15 METROS RG058, ANTENA DE 14DBI 2100MHZ AQUÁRIO, FONTE BIVOLT E ANTENA OMNI.	UN	339030	2	1	R\$ 898,90	R\$ 1.797,80
		 ABRIGO DE PESCA TAMANHO XL - DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO E MATERIAIS: CONSTRUÇÃO EM FIBRA DE VIDRO PARA ESTRUTURA, GARANTINDO LEVEZA E						

4	622107	RESISTÊNCIA. TECIDO 100% POLIÉSTER REVESTIDO EM TPU 2000 MMWR, PROPORCIONANDO IMPERMEABILIDADE E DURABILIDADE. DIMENSÕES: ALTURA: 1,5 M. PROFUNDIDADE: 1,15 M. LARGURA: 2 M. FUNCIONALIDADES: GARANTIA DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA FINA, IDEAL PARA SITUAÇÕES DE PESCA AO AR LIVRE. ESPAÇO INTERNO MÍNIMO PARA ACOMODAR UM PESCADOR COM TODO O MATERIAL OU ATÉ DOIS PESCADORES DE FORMA CONFORTÁVEL. TECIDO COM PROTEÇÃO SOLAR UPF 50, ASSEGURANDO SEGURANÇA CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS. ARMAZENAMENTO E PORTABILIDADE: QUANDO DOBRADO, O ABRIGO DEVE MEDIR NO MÁXIMO 55 CM DE COMPRIMENTO, FACILITANDO O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO. REFERÊNCIA DE MARCA - QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR E COMPATÍVEL: CAPERLAN	UN	339030	30	1	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
5	486669	 SUPORE DE CINTURA PARA CONTROLADOR DE DRONE - DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: DESIGN E MONTAGEM:SUPORE MONTADO NO PEITO COM ARNÊS AJUSTÁVEL, PERMITINDO ANGULAÇÃO FLEXÍVEL E DOBRÁVEL. COMPATIBILIDADE GARANTIDA COM CONTROLADORES RC 2/1. FUNCIONALIDADE: MONTAGEM NO PEITO DO CONTROLE REMOTO COM ÂNGULO AJUSTÁVEL, POSSIBILITANDO GIRO LIVRE PARA CONFIGURAR O MELHOR ÂNGULO DE VISÃO, OTIMIZANDO A EXPERIÊNCIA DE FOTOGRAFIA. CONTROLE REMOTO FACILMENTE REMOVÍVEL ENTRE FOTOGRAFIAS, OFERECENDO AGILIDADE NAS OPERAÇÕES. AJUSTE E CONFORTO:	UN	339030	30	1	R\$ 935,14	R\$ 28.054,20

		CINCO FIVELAS AJUSTÁVEIS QUE PERMITEM AFROUXAR E APERTAR LIVREMENTE, ADAPTANDO-SE AO FORMATO CORPORAL DO USUÁRIO. CONFECÇÃO EM TIRAS ELÁSTICAS RESPIRÁVEIS, PROPORCIONANDO CONFORTO E FLEXIBILIDADE DURANTE USO PROLONGADO. PRATICIDADE E MOBILIDADE: DESIGN DOBRÁVEL PARA FÁCIL ARMAZENAMENTO, IDEAL PARA USO EM DESLOCAMENTOS OU MISSÕES AO AR LIVRE. OFERECE LIBERDADE DE MOVIMENTO PARA CONTROLAR O REMOTO COM UMA MÃO, MAXIMIZANDO O DESEMPENHO EM FOTOGRAFIA E OPERAÇÕES AÉREAS						
6	257923	 AMPLIFICADOR DE SINAL ANTENA - PARA CONTROLE DRONE DJI MAVIC 2, MINI / MINI 2, AIR - REFORÇO DE SINAL COM MAIOR ALCANCE PARA CONTROLE REMOTO. ESTE ACESSÓRIO É IDEAL PARA PILOTOS QUE BUSCAM AMPLIAR A DISTÂNCIA DE OPERAÇÃO DE SEUS DRONES, GARANTINDO UMA CONEXÃO MAIS ESTÁVEL E CONFIÁVEL DURANTE O VOO. COM FÁCIL INSTALAÇÃO, O AMPLIFICADOR DE SINAL PERMITE UMA MELHOR RECEPÇÃO EM AMBIENTES DESAFIADORES, PROPORCIONANDO UMA EXPERIÊNCIA DE VOO MAIS SEGURA E EFFICIENTE. REFERENCIA DE MARCA: ESPECÍFICO MINI 2	UN	339030	30	1	R\$ 140,14	R\$ 4.204,20
								

		EXPOSIÇÕES E PAINÉIS INTERATIVOS. PUBLICIDADE: PARA MONTAGEM DE PAINÉIS DIGITAIS E TOTENS INTERATIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS.						
		 ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO E AUTOMAÇÃO DJI DOCK 3 PARA DRONES DA DJI COM DRONE DJI MATRICE 4TD- DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: NOME DO PRODUTO: DJI DOCK 3 DRONE COMPATÍVEL: DJI MATRICE 4TD PESO TOTAL: 75 KG (SEM INCLUIR O PESO DO DRONE) DIMENSÕES (COM TAMPA ABERTA): 870 X 795 X 1050 MM (C X L X A) DIMENSÕES (COM TAMPA FECHADA): 580 X 640 X 465 MM (C X L X A) VOLTAGEM DE ENTRADA: 100-240 VCA, 50/60 HZ POTÊNCIA DE ENTRADA MÁXIMA: 1.500 W TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -25°C A 45°C CLASSIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA IMPUREZAS: IP55 QUANTIDADE DE DRONES ABRIGADOS: 1 DRONE DJI MATRICE 4TD VELOCIDADE MÁXIMA DO VENTO DURANTE O POUSO: 12 M/S ALTITUDE MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 4.000 M RAIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO: 10.000 M PRECISÃO DE POSICIONAMENTO (BASE RTK): HORIZONTAL: 1 CM + 1 PPM (RMS) VERTICAL: 2 CM + 1 PPM (RMS) DESEMPENHO DE CARREGAMENTO TENSÃO DE SAÍDA: 19,2 A 26,1 V TEMPO DE CARREGAMENTO: APROX. 32 MINUTOS (10% A 90%, EM TEMPERATURA AMBIENTE DE 25°C) TRANSMISSÃO DE VÍDEO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: O4 ENTERPRISE FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 2.400–2.4835 GHZ, 5.725–5.850 GHZ ANTENAS: 4 ANTENAS, SISTEMA 2T4R POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO (EIRP): 2,4 GHZ: < 33 DBM (FCC); < 20 DBM (CE/SRRC /MIC) 5,8 GHZ: < 33 DBM (FCC); < 14 DBM (CE); < 23 DBM (SRRC)						

		SISTEMA DE RESFRIAMENTO							
		TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 48 VDC							
		TIPO DE RESFRIAMENTO: REFRIGERAÇÃO TEC							
		(TERMOELÉTRICA)							
		BATERIA DE BACKUP							
		CAPACIDADE DA BATERIA: 12 AH							
		TENSÃO DE SAÍDA: 24 V							
		TIPO DE BATERIA: CHUMBO-ÁCIDA							
		DURAÇÃO DA BATERIA RESERVA: > 5 HORAS							
		CONECTIVIDADE E REDE							
8	611462	ACESSO À REDE:	UN	449052	4	1	R\$	R\$	
		ENTRADA ETHERNET 10/100/1000 MBPS					219.198,00	876.792,00	
		SUPORTE A 4G/5G E WI-FI INTEGRADOS							
		(MEDIANTE MÓDULO)							
		SENSORES INTEGRADOS							
		SENSOR DE VELOCIDADE DO VENTO							
		SENSOR DE PRECIPITAÇÃO							
		SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE							
		SENSOR DE IMERSÃO DE ÁGUA							
		SENSOR DE TEMPERATURA INTERNA							
		SENSOR DE UMIDADE DA CABINE							
		SENSOR DE VIBRAÇÃO							
		CÂMERA DE SEGURANÇA INTEGRADA							
		CÂMERA DE SEGURANÇA INTEGRADA (NA							
		TAMPA)							
		RESOLUÇÃO: 1920×1080							
		CAMPO DE VISÃO (FOV): 180°							
		LUZ AUXILIAR: SUPORTADA (LUZ BRANCA							
		AUXILIAR)							
		PROTEÇÃO CONTRA RAIOS							
		ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO AC: PROTEÇÃO							
		DE 40 KA (ONDAS DE 8/20 MS), CONFORME EN							
		/IEC 61643-11, NÍVEL 2							
		ENTRADA ETHERNET: PROTEÇÃO DE 1,5 KA							
		(ONDAS DE 8/20 MS), CONFORME EN/IEC 61643-							
		21, CATEGORIA C							
		SOFTWARE SUPORTADO							
		APLICATIVO DE CONTROLE: DJI PILOT 2							
		(INTEGRAÇÃO VIA DJI DOCK 3)							
		PLATAFORMA EM NUVEM: DJI FLIGHTHUB 2							
		PLATAFORMAS TERCEIRIZADAS: COMPATÍVEL							
		VIA DJI CLOUD API							
		CAPACIDADE DE EXPANSÃO							
		PROTOCOLO ABERTO: DJI CLOUD API							
		COMPUTAÇÃO DE BORDA: FONTE DE							
		ALIMENTAÇÃO INTERNA, INTERFACE DE							
		DADOS E COMPARTIMENTO PARA MÓDULOS							
		ADICIONAIS							
		ITENS INCLUSOS							
		1 DRONE DJI MATRICE 4TD							
		1 BATERIA							
		1 CARREGADOR							
		1 CONTROLE DJI RC PLUS 2							
		BENEFÍCIOS:							
		CARREGAMENTO RÁPIDO E EFICIENTE PARA							
		GARANTIR A PRONTIDÃO DOS DRONES.							

		OPERAÇÃO AUTÔNOMA COM DECOLAGEM E POUSO PROGRAMADOS. CONECTIVIDADE 4G/5G E WI-FI PARA CONTROLE REMOTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL. ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A CONDIÇÕES AMBIENTAIS ADVERSAS (CLASSIFICAÇÃO IP55). SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO INTEGRADAS PARA MAIOR PROTEÇÃO DURANTE AS OPERAÇÕES. APLICAÇÕES: IDEAL PARA MISSÕES DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E ANÁLISES EM DIVERSAS CONDIÇÕES E AMBIENTES, GARANTINDO AUTONOMIA, PRECISÃO E EFICIÊNCIA DURANTE OS VOOS DOS DRONES DJI. REFERÊNCIA DE MARCA - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DJI DOCK 3 E DJI MATRICE 4TD.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL : R\$ 1.838.869,62

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. Esta administração optou pela confecção de Processo de Licitação, devido a grande necessidade atual do objeto que consta neste processo. A Licitação possui natureza comum nos termos do Inciso XIII do Art.6º da Lei 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses após o envio da nota de empenho à contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000016/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;
- III. Id do item no PCA:135;
- IV. Classe/Grupo:4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO;
- V. Identificador da Futura Contratação:120629-18/2025.
- 2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Programa de Trabalho Anual (PTA) da BACO, para a Gestão de 2024, com o documento PAAC, código 24GSD025, em anexo ao processo e com o item marcado neste documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Utiliza, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

4.1.3 Prioriza, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para fabricação do objeto;

4.1.4. Utiliza materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

4.1.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber).

4.1.6. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, as licitantes deverão observar os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do 14.3.3 Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. 4.1.7. Em relação aos itens nº(s) 01, 02 e 03 será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na CONAMA, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 de 03/09 /2012.

4.1.7. Não são permitidas à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.8. Quando for o caso, a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 3º, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.9. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03 /2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizador as de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.10. Conforme previsto na lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, Art. 33, incisos I e VI, caso a contratada seja comerciante de produtos eletrônicos e de pilhas e baterias esta será obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor (GSD-CO), de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

4.1.11. Quando for o caso, a contratada deverá, para atender o sistema de logística reversa, caso não recolha o produto, indicar ao Órgão Licitante por escrito, quando solicitada e dentro do período de validade da Ata, o local mais adequado e próximo onde deverá ser realizada a correta destinação dos resíduos, bem como prestar todas as informações solicitadas quanto a sua correta destinação.

4.1.12. No caso de exercício de atividade que envolva o comércio de pilhas e baterias, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro

documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução de produto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Indicação de marca e modelo:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. Durante a realização do Estudo Técnico Preliminar, esta comissão identificou a necessidade de indicar marcas e modelos específicos para os itens a serem licitados, com o objetivo de garantir propostas mais vantajosas para a Administração. Dessa forma, elaborou-se a tabela a seguir, contendo as indicações, o amparo legal e as respectivas justificativas:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	REFERÊNCIA	MARCA/MODELO DEVE SER ESPECÍFICO?	AMPARO LEGAL Art. 41 da Lei 14.133	JUSTIFICATIVA
1	DRONE - DJI MATRICE 30T	DJI MATRICE 30T COMBO PLUS	SIM	c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante	Justifica-se a escolha deste modelo de drone por ser o único capaz de atender integralmente às necessidades operacionais do GSD-CO em condições adversas. Suas especificações, incluindo grau de proteção IP55, resistência a temperaturas de -20 °C a 50 °C, e autonomia de 41 minutos, garantem seu desempenho em condições extremas de calor, frio, chuva e vento, indispensáveis para operações em território nacional. A câmera com sensor CMOS de 48 MP, zoom híbrido de 16× e a câmera térmica de alta resolução de 640 × 512 pixels permitem monitoramento preciso, tanto em operações noturnas quanto diurnas, assegurando eficiência e segurança. A função de transmissão de dados via OCUSYNC 3.0, com alcance de até 15 km, é essencial para manter a conectividade em terrenos de difícil acesso. Adicionalmente, o sistema de baterias hot-swap, com recarga rápida, atende à necessidade de continuidade operacional, tornando este drone insubstituível dentro das especificações requeridas para as missões do contratante. Assim, após extensa pesquisa concluiu-se que este modelo é o único disponível no mercado capaz de atender de maneira completa aos requisitos operacionais do GSD-CO.

3	REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR	AQUÁRIO	NÃO	d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência	Devido à sua ampla familiaridade no mercado nacional, reconhecido pela qualidade e durabilidade de seus componentes utilizados em geral na fabricação
4	ABRIGO DE PESCA TAMANHO XL	CAPERLAN	NÃO	d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência	Devido à sua ampla familiaridade no mercado nacional, reconhecido pela qualidade e durabilidade de seus componentes utilizados em geral na fabricação
8	ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO E AUTOMAÇÃO PARA DRONES	DJI DOCK	SIM	d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência	justifica-se a escolha do modelo DJI Dock devido à sua exclusividade em atender integralmente às necessidades operacionais do contratante. Suas características técnicas, como capacidade de operar em temperaturas extremas de -35 °C a 50 °C, classificação de proteção IP55 e compatibilidade exclusiva com o drone DJI Matrice 30T, são indispensáveis para assegurar autonomia, precisão e eficiência nas missões. A funcionalidade de carregamento rápido em 25 minutos, aliada à operação autônoma e integração com plataformas como FlightHub 2 e DJI Pilot 2, permite controle remoto em tempo real, essencial para inspeções e monitoramentos em condições adversas. Além disso, o sistema de sensores avançados e proteção contra raios garantem segurança e continuidade operacional. Após uma extensa pesquisa de mercado, concluiu-se que não há outra marca ou modelo disponível que reúna as mesmas especificações técnicas e atenda integralmente às exigências de desempenho, durabilidade e confiabilidade específicas do contratante.

4.2.2. Justificativa da escolha e indicação da Marca DJI para Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA)

A escolha e indicação da marca **DJI** para as aeronaves remotamente pilotadas (RPA) a serem adquiridas baseia-se na necessidade de atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Administração, bem como ao arcabouço normativo vigente no Brasil.

Ressalta-se que, atualmente, **a marca DJI possui aeronaves homologadas e com operação regularizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**, atendendo aos critérios técnicos de segurança, confiabilidade e rastreabilidade exigidos para o emprego institucional e operacional. Tais exigências são essenciais para as atividades desempenhadas por este órgão, especialmente em missões sensíveis que demandam elevado grau de precisão, estabilidade de voo, suporte técnico e compatibilidade com os sistemas já utilizados.

Além disso, a padronização do acervo atual de RPA da Administração já contempla exclusivamente equipamentos da marca DJI, o que reforça a necessidade de manutenção da uniformidade da frota, garantindo **interoperabilidade entre os sistemas, otimização da capacitação dos operadores, racionalização dos recursos logísticos e maior eficiência na manutenção e gestão de peças e acessórios**.

Por fim, foi realizada análise técnica e pesquisa de mercado, onde se verificou que **as alternativas de outras marcas não atendem simultaneamente aos requisitos de homologação pela ANAC, compatibilidade com os equipamentos já existentes e desempenho técnico mínimo exigido**, o que inviabiliza sua adoção para os fins pretendidos.

Dessa forma, a especificação da marca DJI não visa restringir indevidamente a competitividade, mas sim garantir que os equipamentos adquiridos sejam plenamente funcionais, seguros e compatíveis com a estrutura já existente, assegurando a continuidade e a eficiência das operações institucionais.

A DJI **não é a única marca que pode ser operada legalmente no Brasil**, mas **é, na prática, a única que reúne ampla homologação de modelos, atendimento pleno aos requisitos da ANAC, infraestrutura de suporte técnico e compatibilidade com sistemas institucionais já adotados**. Isso justifica sua escolha em processos públicos quando há necessidade de padronização, desempenho técnico elevado e conformidade regulatória.

4.2.3.. Em relação aos itens listados abaixo, é necessário que haja compatibilidade entre os produtos indicados, considerando que serão utilizados de forma integrada para o pleno atendimento das demandas operacionais.:

ITEM	COMPATÍVEL COM ITEM
2	1
8	1,

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.3. Para garantir que a contratação atenda às necessidades da GUARNAE-CO, todas as Aeronaves Remotamente Pilotadas deverão possuir homologação da ANATEL, conforme regulamentação vigente, e estar em conformidade com as normas da ANAC e DECEA.

Vedação de determinadas marcas ou produtos

4.4. Não há vedação explícita de marcas ou produtos. Entretanto, caso alguma marca ou modelo seja identificado em processos administrativos futuros como inadequado ou incapaz de atender às necessidades da Administração, a vedação será formalmente documentada e justificada, com base nos critérios de desempenho e segurança.

Da exigência de catálogo/folder/prospecto

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar um catálogo/folder/prospecto específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, cujo envio deverá ser realizado por aplicação específica do sistema.

4.5.1. Serão exigidos catálogo/folder/prospecto com a imagem e descrição completa, aqueles solicitados pelo pregoeiro.

4.5.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.5.3. Todos os catálogos/folders/prospectos serão analisados pelo pregoeiro, com auxílio da equipe técnica responsável pela elaboração deste Termo de Referência, para verificação da aderência às especificações definidas neste Termo.

4.5.4. No caso de não haver envio do catálogo/folder/prospecto ou ocorrer atraso no envio, sem a devida justificativa, ou ainda havendo envio apresentando especificações divergentes do edital, a proposta será recusada.

4.5.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.6. Se o catálogo/folder/prospecto apresentado pelo primeiro classificado não for aceite, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos catálogos/folders/prospectos e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.9. Ampla Concorrência

4.9.1. A presente licitação será realizada sob o regime de **ampla concorrência**, sendo permitida a participação de empresas de todos os portes — microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte — desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste edital.

4.9.2. A adoção da ampla concorrência decorre do **fracasso das propostas apresentadas no processo licitatório anterior**, especialmente quanto à cota reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, o que impossibilitou a contratação do objeto licitado. Assim, com fundamento no art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015, e visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se por não aplicar a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.3. A adjudicação será efetuada com base no critério de **menor preço**, observado o atendimento integral às exigências editalícias. Em caso de empate entre empresas de portes distintos, serão aplicadas, quando cabíveis, as regras de desempate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.4. A Administração poderá realizar a contratação de forma **integral ou fracionada**, conforme conveniência e interesse público, desde que mantidas a vantajosidade e a legalidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio do empenho pelo responsável do setor requisitante, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Grupo de Segurança e Defesa da Base Aérea de Canoas, localizado na Rua Augusto Severo, 1700, CEP 92.110-390, Canoas, RS. A entrega deve ocorrer durante o horário de expediente da Organização Militar, que compreende das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a quinta-feira, e das 8h às 11h30 às sextas-feiras. É necessário que a empresa confirme previamente, por meio de contato telefônico, com o Oficial de Coordenação Tática no telefone: (51) 99982-7738.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. O fornecedor deverá entregar o material no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal e a entrega dos materiais será feita conforme descrito na nota de empenho emitida pelo GAP-CO.

5.5. Os produtos deverão estar bem acondicionados, em caixas quando for o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 5.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 5.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.25. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.26. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;

7.2.4. Multas:

7.2.4.1. Pela inobservância do prazo de entrega dos equipamentos, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada multa **moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

7.2.4.2. Em substituição à multa moratória, a Administração poderá aplicar **multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato nos casos de **retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto da contratação** (alínea “d” do item 7.1).

7.2.4.3. Pela **inexecução parcial do contrato** (alínea “a” do item 7.1), poderá ser aplicada **multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

7.2.4.4. Pela **inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo** (alínea “b” do item 7.1), poderá ser aplicada **multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

7.2.4.5. Pela **inexecução total do contrato** (alínea “c” do item 7.1), poderá ser aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

7.2.4.6. Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, poderá ser aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação de qualquer multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 a eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, para emissão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.838.869,62

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.838.869,62 (Um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos.).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 0001/120075;

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho:168919;

IV. Elemento de Despesa: 449052 / 339030

V. Plano Interno: : A0000340100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDERSON NUNES BUENO

Ten SED Presidente da Comissão

MARCELO BITTENCOURT GODINHO

Membro da Comissão de Planejamento

EVERTON JEAN SERRA SOUZA

Membro de Comissão de Planejamento

DANIEL GALVAO DE FRANCA

Ten Cel AV Ordenador de Despesas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias , contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente à nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A3]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

8.1. 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária de Canoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021."

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. Lei nº 12.527/11 (Acesso à informação)

22.1 Em conformidade com a **Lei nº 12.527/11**, que regulamenta o acesso à informação no âmbito da administração pública, este processo licitatório será **aberto ao público**, assegurando a ampla concorrência e transparência em todas as suas etapas. Qualquer pessoa interessada poderá consultar e acompanhar as informações relativas ao procedimento licitatório, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital, respeitando as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDERSON NUNES BUENO
Ten SED Presidente da Comissão

MARCELO BITTENCOURT GODINHO

Membro da Comissão de Planejamento

EVERTON JEAN SERRA SOUZA

Membro de Comissão de Planejamento

DANIEL GALVAO DE FRANCA

Ten Cel AV Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR
Data/Hora de Criação:	16/10/2025 14:01:16
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	0ce80329cafb8688faf3fb6f2df9b882
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JESSICA DA SILVA ANDRADE BARRETO no dia 16/10/2025 às 13:31:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento BRUNO WILLIAN SOUZA no dia 20/10/2025 às 14:06:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDERSON NUNES BUENO no dia 20/10/2025 às 14:09:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARCELO BITTENCOURT GODINHO no dia 20/10/2025 às 14:35:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DIANE CARINE CAMARGO PEREIRA KIRST no dia 22/10/2025 às 13:59:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av DANIEL GALVÃO DE FRANÇA no dia 05/11/2025 às 15:55:40 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO